ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 20/20

TRANSCRITO
Livro própria nº —
Fls. 72 e 72v.
Em 04.06.92
Tania

LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 04 DE JUNHO DE 1992.

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a conceder investimento de área sob lavratura de Termo de Cessão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cessão de Uso de 779,00m^2 de terras, correspondente a área nº 3, destinada a Promoção do Desenvolvimento Econômico do Município, assinalada na Planta de Levantamento Topográfico, a firma MANUTEC-J.C.F. DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - A área acima indicada se destina a instalação de fabricação de peças para indústria em geral, assistência técnica textil e prestação de serviços, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Cessão de Uso do respectivo terreno, nos termos da presente Lei, combinado com o artigo 108 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 413, de 14 de abril de 1987, editada a favor da firma COMÉRCIO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 04 DE JUNHO DE 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -